

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, nº 53 – FONE: 255-2044 – CEP - 01045-903
FAX-231-1518

Processo CEE nº: 467/96 – Ap. Proc. DE/Limeira nº
980/1.608/95 e 979/1.608/95
Interessada : Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Prof. Gabriel
Pozzi" - Limeira
Assunto: Autorização para instalação do Curso Supletivo -
Qualificação Profissional IV - Habilitação
Profissional Plena de Técnico em Contabilidade
Relator: Cons. Pedro Salomão José Kassab
Parecer CEE nº: 447/96 – CESG – Aprovado em 23/10/96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A direção da EEPSPG Prof. Gabriel Pozzi, sediada na Rua Cesarino Ferreira, 145, em Limeira, solicita autorização da Secretaria de Estado da Educação para funcionamento do Curso Supletivo de Qualificação Profissional IV - Habilitação Profissional Plena de Técnico em Contabilidade, a partir de 1996. Para tanto solicita ao CEE a aprovação do Adendo ao Regimento Comum das Escolas Estaduais de 1º e 2º Graus do Estado de São Paulo.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 467/96

Parecer CEE nº 447/96

O referido curso foi instalado mediante Resolução SE nº 93/81, publicada em 04-06-81, com início no ano letivo de 1993, e funcionou até 1994, em virtude de diretrizes da SE, que suspendeu os cursos profissionalizantes nas escolas-padrão.

Tendo em vista a Resolução SE nº 108, de 17-06-94, que autorizou a oferta de ensino profissionalizante nas escolas-padrão, a partir de 1995, o Conselho de Escola, reunido em 18-10-94, decidiu reinstalar a referida habilitação.

Foram juntados o Adendo Regimental e o Plano de Curso, com a Grade Curricular, os quais estão de acordo com a legislação vigente.

A duração do curso será de 1 ano letivo, subsequente ao término do Curso de Formação Geral, com carga total de 1.040 horas.

Integram o currículo as disciplinas de formação especial referidas no Parecer CEE nº 45/72.

Estão previstos estudos de recuperação paralela e intensiva, procedimentos quanto à transferência de alunos, adaptação, aproveitamento de estudos e compensação de ausências.

Os resultados das avaliações serão expressos em notas de 0 a 10, graduadas de 5 em 5 décimos, correspondendo à média aritmética das avaliações dos instrumentos utilizados.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 467/96

Parecer CEE nº 447/96

A DE de Limeira pronunciou-se favorável ao solicitado e a CENP, após análise determinada pela CEI, sugeriu a exclusão de Educação Física e de Técnica de Redação, Matéria de Livre Escolha, da Grade Curricular, por se tratar de curso de QP IV.

Atendidas as exigências, o Serviço de Ensino Supletivo daquele órgão atestou estar a documentação de acordo com a legislação vigente.

De volta à CEI, esta remeteu os autos para apreciação deste Conselho.

Tendo em vista que o Adendo Regimental apresentava erros formais e divergência com a legislação no que se refere à expedição de Certificado e Diploma, foi solicitada à interessada a devida correção, que foi encaminhada ao CEE em 03-09-96, como informa a digna Assistência Técnica, e, no que se refere a este Colegiado, entende-se estar o Adendo Regimental em condições de ser aprovado.

2. CONCLUSÃO

2.1. Aprovam-se o Adendo Regimental e o Plano de Curso, do Curso Supletivo de Qualificação Profissional IV - Habilitação Profissional Plena de Técnico em Contabilidade, da Escola Estadual de 1º e 2º Graus Prof. Gabriel Pozzi, DE de Limeira.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 467/96

Parecer CEE nº 447/96

2.2 Encaminhe-se à Secretaria Estadual da Educação para autorizar o funcionamento do referido Curso.

2.3 Envie-se cópia rubricada do Regimento Escolar e do Plano de Curso à interessada.

São Paulo, 09 de outubro de 1996

Cons. Pedro Salomão José Kassab

Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Dárcio José Novo, Eraldo Aurélio Franzese, Mauro de Salles Aguiar, Pedro Salomão José Kassab e Sônia Aparecida Romeu Alcici.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, 09 de outubro de 1996

Cons. Arthur Fonseca Filho

Vice-Presidente da CESG

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 467/96

Parecer CEE nº 447/96

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de outubro de 1996.

Francisco Aparecido Cordão

Presidente